



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

Comunicação nº 311/2025 - TJD/RJ

Despacho da Presidente

Processo: 393/2025

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido : Decisão da 5ª. Comissão Disciplinar do TJD (que absolveu a associação Macaé Esporte FC, quanto à imputação do art. 203 o CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B do CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C do CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. José Teixeira Fernandes**.
3. Vista à defesa do denunciado para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta procuradoria no prazo de 03(três) dias em face da decisão da 5ª. Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos do D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ